



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS**  
**VALOS**  
**Rua Rubert**  
**C.N.P.J. 89.708.051/0001-86**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PARA A COMPRA EMERGENCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS Nº 28/2016**

**SECRETARIA DE ORIGEM:** Secretaria Municipal da Administração.

**OBJETO:** Serviços de assessoria na área da contabilidade pública, de forma a dar suporte o novo servidor convocado através de concurso público, em substituição ao Contador do Município em licença para concorrer a cargo eletivo

**CONTRATADAS:**

<b>Empresas:</b> GMGH SOLUCOES CONTABEIS LTDA - ME. - 26847
<b>Descrição dos Produtos Vencidos pelo Fornecedor</b>
Serviços especializados de assessoria e apoio administrativo nas áreas contábeis.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Pelo Presente TERMO, fica Dispensada a Licitação para contratação dos serviços, de forma a dar o suporte necessário ao servidor recentemente convocado a integrar o Quadro de Carreira dos Servidores do Município na função de Contador.

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas e precípua da Administração Municipal, visando manter o funcionamento da área contábil, com o afastamento do Contador que ocupava o cargo até então, assumindo a vaga servidor recentemente aprovado em concurso público.

Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança. À saúde ou a incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas.

O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza**

**urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras ou serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”**

**"Segundo o magistério do Prof. HELY LOPES MEIRELLES, “A emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento”. (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 5ª edição, p. 94)**

I - Considera-se a necessidade urgente da qualificação e acompanhamento no estágio inicial de trabalho do novo servidor o qual não possui experiência na área contábil pública.

II - A escolha do fornecedor se deu em razão de preço apresentado em orçamento.

III - O custo para o Município de Fortaleza dos Valos ficou conforme o melhor preço orçado.

Considerando que o preço orçado está de acordo com o praticado pelos prestadores de serviços de assessoria, vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Fortaleza dos Valos/RS em 1 de Julho de 2016.

Adair Toledo  
Prefeito Municipal

Josiane Rubin Facco  
Assessora Jurídica OAB nº 84.866